



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO
Nº 117/96

APROVADO
Providenci-se a respeito
Data das Sessões, 14 de 05 de 96.
Kamishiro
PRESIDENTE

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinado a reforçar dotações do orçamento do município em vigor.

Causou-nos espêcie essa iniciativa do Prefeito logo no segundo trimestre do exercício financeiro, mormente quando o País atravessa com sua economia estável.

Quer nos parecer, que gestores públicos devem ter cometido alguma falha de planejamento financeiro do orçamento-programa ou a administração municipal efetuou despesas acima da previsão da cota trimestral programada.

Projetos de Leis dessa natureza que não especifica a classificação e os elementos de despesas com seus respectivos valores, muito embora não seja ilegal, é um procedimento prático que vem sendo utilizado ultimamente pelo Poder Executivo, porém sempre questionado pelos legisladores devido a não transparência na propositura das unidades, sub-unidades que serão contempladas com o reforço de dotação.

Ainda a propósito com relação a projeto de abertura de crédito adicional suplementar, que não menciona especificamente os recursos disponíveis não comprometidos que irão reforçar as dotações, pode permitir ou facilitar que se deturpe a expressão das necessidades constantes do orçamento. Um projeto ou uma atividade só podem ser anulados quando a revisão do planejamento determinar sua desnecessidade, inconveniência ou impossibilidade de execução.

Diante do exposto, REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal as seguintes informações:




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

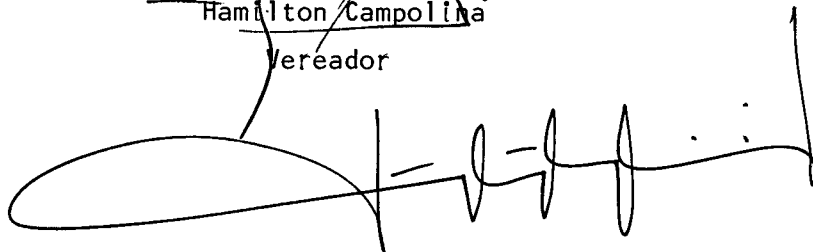
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

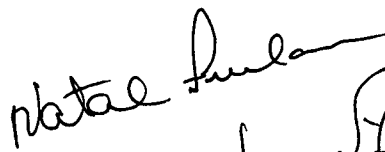
- 1) - Por que os créditos orçamentários programados são ou se tornaram insuficientes precisando o Executivo Municipal antes de findar o 1º semestre do exercício socorrer-se de reforço de dotação orçamentária?

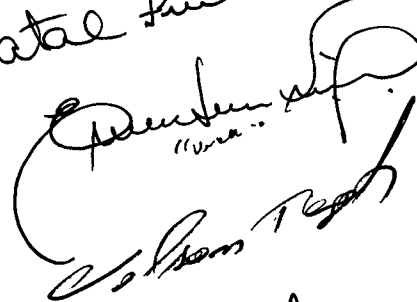
- 2) - O Executivo poderá nos fornecer a codificação funcional dos elementos de despesas e seus valores a título de reforço de dotação para maior efeito de transparência na lei, além de indicar com maior precisão a cobertura de recursos para fazer face ao reforço, conforme preceituras os itens, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1996.


Hamilton Campolina
Vereador




Natae Luelan


"Vereador"


Joaquim Procópio de Araújo